



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2010.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010, de 06 de
Setembro de 2010.**

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sobre o número 6.068, em 24 de outubro de 2010.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

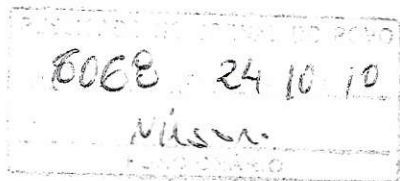


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 222, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 - “Código Tributário Municipal”, passa a vigorar acrescido do Inciso VIII:

“Art. 222 – ...

I - ...

II -

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII – Taxa pela destinação final do lixo.

Art. 2º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

1-	Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.	R\$. 0,75
2-	Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.	R\$. 0,75



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2009 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 246/2010

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O artigo 222, da Lei Complementar nº 070/2001, de 26 de dezembro de 2001 - “Código Tributário Municipal”, passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 222 - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...
VI - ...
VII - ...
VIII - Taxa pela destinação final do lixo.

Art. 2º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XX
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

1- Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.	R\$. 0,75
2- Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano.	R\$. 0,75

Art. 3º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de outubro de 2010


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 16/10/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no “JORNAL DO POVO”, em 24 de outubro de 2010. Edição nº 6.068 – DOMINGO-